



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

**DECRETO Nº 121/PMI**  
Prefeitura Mun. de Israelândia - GO. **CERTIFICO**  
que publiquei o presente Instrumento no placar desta  
Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na  
forma da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 8.686  
de 21/06/1993.

Em 03 / 04 / 2020



A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o inciso VI do art. 79 da Lei Orgânica Municipal e no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** os impactos na economia local e, iminente queda na arrecadação do Município de Israelândia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Israelândia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo no 501, de 25 de março de 2020, o qual reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás

**CONSIDERADO** o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

**CONSIDERANDO** a decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), que deferiu Medida Cautelar que afasta a exigência de demonstração



de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 9.633 de 13 de Março de 2020, no qual dispõe sobre decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 102 de 16 de março de 2020, no qual dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Israelândia, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Israelândia, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Fica dispensada a licitação, por força do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus, não se estendendo além de 31 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** - Em virtude do disposto neste Decreto e nos termos da Lei Orgânica do Município de Israelândia ficam autorizadas contratações temporárias no âmbito da Administração



Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade de excepcional interesse público, que poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Secretaria.

**Art. 5º** - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 6º** - Em virtude do disposto neste Decreto, Férias e Licenças Prêmios ou de Interesse Particular poderão ser suspensas e ou antecipadas a critério da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** - Em virtude do disposto neste Decreto, fica suspenso temporariamente a posse de novos servidores para provimento de vagas nos cargos do Quadro Pessoal Permanente do Município de Israelândia.

**Parágrafo único.** Para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Israelândia afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da COVID-19, fica autorizada a contratação temporária em legislação suplementar que venha ser aprovada ou editada.

**Art. 8º** - A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020

Miriã Pires Barbosa Souza Dantas  
Prefeita Municipal